

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1014/78
INTERESSADO : EEPG "Vereador Elisiário Pinto de Moraes"/
Salesópolis
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de TAKASHI
HANGAI
RELATOR : Consº. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 856 /78 -CEPG- Aprov.em 05 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Pelo ofício nº 136/77, a direção da EEPG "Vereador Elisiário Pinto de Moraes", de Salesópolis, solicitou ao Sr. Delegado de Ensino de Mogi das Cruzes a regularização da vida escolar do aluno TAKASHI HANGAI. Seu histórico escolar é o seguinte:
- 1.1.1-em 1973, cursou a 5ª série e foi reprovado em Matemática (2ª. época);
- 1.1.2-em 1974, matriculou-se, irregularmente, na 6ª série, e é novamente reprovado em Matemática, nos exames de 2ª época;
- 1.1.3-em 1975, cursou a 6ª série e foi aprovado;
- 1.1.4-em 1976, matriculou-se na 7ª série e foi promovido;
- 1.1.5-em 1977, cursou a 8ª série e, em 20/12/77 - data do ofício da Srª. Diretora do estabelecimento à DE - "... acha-se em estudos de recuperação em Matemática, porém, com percentual para promoção" (doc. fls. 3).
- 1.2 - A direção da escola justifica a falha da secretaria explicando que, na época da ocorrência da irregularidade, "... a escola era dirigida ~~apenas~~ por um Diretor e um servente em constante licença. Esse esquema estrutural fazia o Diretor realizar, além das funções que lhe eram específicas, todas as atividades burocráticas...".

- 1.3 - Consta do protocolado toda a documentação escolar do interessado comprovando as informações da Sr^a Diretora.
- 1.4 - O Sr. Delegado de Ensino propõe que o caso seja levado ao Conselho Estadual de Educação e o Diretor Regional (DRE - 5 / LESTE - Mogi das Cruzes) submete a matéria à apreciação da Assistência Técnica Jurídica.
- 1.5 - A Assistência Técnica Jurídica opina favoravelmente à convalidação dos atos escolares de TAKASHI HANGAI.
- 1.6 - O protocolado é encaminhado à COGSP que se manifesta historiando o caso e concluindo que a irregularidade surgiu no ano de 1974, quando o aluno matriculou-se na 6^a série, apesar de reprovado em Matemática, na 5^a. O processo vem a este Conselho após tramitar pelo Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - O aluno TAKASHI HANGAI foi reprovado em Matemática na 5^a série, matriculou-se irregularmente na 6^a e foi reprovado novamente, na mesma disciplina.
- 2.2 - Foi aprovado nas 6^a, 7^a séries e, certamente, na 8^a. Repetiu a mesma disciplina várias vezes e não seria pedagogicamente aconselhável submetê-lo a exame especial de Matemática, em nível de 5^a série.
- 2.3 - A Escola cometeu a irregularidade porque não contava com Secretário, cabendo ao Diretor todas as atividades de Secretaria, inclusive as atribuições que lhe eram próprias.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula do aluno TAKASHI HANGAI, na 6ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Vereador Elisiário Pinto de Moraes", de Salesópolis, em 1974, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 14 de junho de 1978

Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os dobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de junho de 1978.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente